



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MIGUEL PEREIRA

046

LEI Nº 3914 DE 07 DE Junho DE 2022

Autoriza a abrir crédito suplementar no Orçamento Fiscal da Prefeitura Municipal de Miguel Pereira, no valor de R\$ 63.458,92.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA APROVA E EU SANCIONO
A SEGUINTE LEI;

Art. 1º) - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar na Lei Orçamentária, na importância de R\$ 63.458,92 (sessenta e três mil, quatrocentos e cinquenta e oito reais e noventa e dois centavos) à seguinte classificação orçamentária:

FONTE 12 - R\$ 63.458,92 (Recursos Multas de Trânsito)

**SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES URBANOS, TRABALHO E
ORDEM PÚBLICA**

PROGRAMA DE TRABALHO

02.10.000.26.782.030.2.064 – Fiscalização de Trânsito – Operadores e Fiscais

ELEMENTO DA DESPESA:

33.90.30.10.12	Mat. Conservação, Manut. de Veículos Próprios	R\$ 63.458,92
----------------	---	---------------

Art. 2º) - Os recursos para atender a presente Suplementação, são advindos do provável excesso de arrecadação dos Recursos Multas de Trânsito, conforme demonstrado abaixo:

1 - Arrecadação do 1º período X1 (janeiro à abril/2021)	R\$ 24.615,43
2 - Arrecadação do 2º período X1 (maio à dezembro/2021)	R\$ 63.932,15
Total	R\$ 88.547,58
3 - Arrecadação do 1º período X2 (janeiro à maio/2022)	R\$ 31.983,04
4 - Previsão de receita para X2 (janeiro à dezembro/2022)	R\$ 51.571,98

CÁLCULO DA TAXA DE INCREMENTO (Δ)

$$1 - \Delta = \frac{1^\circ \text{ período de X2}}{1^\circ \text{ período de X1}} \times 100 = \frac{R\$ 31.983,04}{R\$ 24.615,43} \times 100 = 129,90 \%$$

$$\Delta = 129,90 \% - 100,00 = 29,90 \%$$

2 – Arrecadação do 2º período de X1 x Δ

$$\begin{aligned} R\$ 63.932,15 \times 29,90 \% &= R\$ 19.115,71 \\ R\$ 63.932,15 + R\$ 19.115,71 &= R\$ 83.047,86 \end{aligned}$$

3 – Demonstração do cálculo do excesso de arrecadação;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MIGUEL PEREIRA

A) Previsão de receita para o exercício de 2022	R\$ 51.571,98
B) Arrecadação (C + D)	R\$ 115.030,90
C) Do dia 1º/01 à 30/04/2022	R\$ 31.983,04
D) Que vai do mês da solicitação do crédito até 31/12/2022, referente ao ano anterior, aplicada a taxa de incremento da Receita verificada no primeiro período.	R\$ 83.047,86
Valor do provável excesso de arrecadação	R\$ 63.458,92
Este crédito	R\$ 63.458,92
Saldo disponível	R\$ 0,00

Art. 3º) - Os recursos advindos do Recurso Multas de Trânsito serão recolhidos nas seguintes rubricas da Receita:

1300.00.0.0.000 - Receita Patrimonial
1320.00.0.0.000 - Valores Mobiliários
1321.00.0.0.000 - Remuneração de Depósitos Bancários
1321.01.0.0.000 - Remuneração de Depósitos Bancários
1321.01.0.1.000 - Remuneração de Depósitos Bancários - Principal
1321.01.0.1.071 - Remuneração de Depósitos Bancários/0014100-3
1900.00.0.0.000 - Outras Receitas Correntes
1910.00.0.0.000 - Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais
1911.00.0.0.000 - Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais
1911.01.0.0.000 - Multas Previstas em Legislação Específica
1911.01.0.1.000 - Multas Previstas em Legislação Específica - Principal
1911.01.0.1.000 - Multas de Infração de Trânsito/Multas/DETRAN

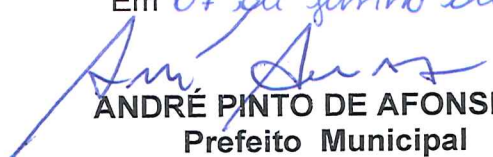
Art. 4º) - O presente Crédito baseia-se no Inciso I e II, parágrafo 1º, do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17.03.64.

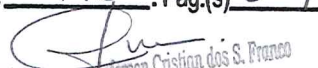
Art. 5º) - O impacto financeiro-orçamentário no exercício, de que trata o Inciso I, artigo 16 da Lei Complementar nº 101 de 04.05.2000 (LRF), será correspondente aos valores estipulados no presente Crédito, alterando-se o PPA, LDO e LOA.

Art. 6º) - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Município de Miguel Pereira,

Em 07 de junho de 2022.


ANDRÉ PINTO DE AFONSECA
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA	
Publicado em:	08 / 06 / 22
D.O. n.º	946 . Pág.(s) 3-4
 SERVIDOR	